

LEI Nº 750

Concede reajuste de vencimentos aos funcionários municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos funcionários municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão e as funções gratificadas de que trata a Lei Municipal nº 494 de 25 de Agosto de 1971, da seguinte forma: a partir de 01 de Outubro de 1981 30% (trinta por cento) e a partir de 01 de Janeiro de 1982, 43%, (quarenta e três por cento).

Art. 2º - Fica reajustado na mesma forma do artigo anterior os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil Cruzeiros) para atender as despesas com a aplicação desta Lei, servindo como recursos o excesso de arrecadação que se vem verificando no corrente exercício, de acordo com as disposições do Art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei são devidos a partir de 1º de Outubro de 1981, ficando revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Novembro de 1981.

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal